

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FORA DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

Processo nº 24001.036377/2025-11

Objeto: ARIPIPAZOL, 15 MG, COMPRIMIDO - ARISTAB®

Por meio deste, vimos apresentar justificativa acerca de aquisição fora do sistema da Cotação Eletrônica no processo administrativo acima referenciado.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que, as aquisições e contratações públicas devem, em regra, ser precedidas de processo licitatório cuja finalidade é a de obter sempre a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam dos certames, oferecendo iguais condições e, por conseguinte, garantindo a isonomia e a proposta mais vantajosa. Ademais, a lei também possibilita a realização de Dispensa de Licitação, em casos excepcionais, para a preservação do interesse público, obedecendo as regras do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que prescrevem as hipóteses de dispensa.

Todavia, insta salientar que essa regra poderá ser justificada conforme o artigo 2º, § 1º, do Decreto Estadual n.º 35.341/2023, onde dispõe que em casos excepcionais, poderá ser realizada contratação de bens e serviços dispensáveis de licitação, fora do procedimento de cotação eletrônica desde que, previamente, justificadas pela autoridade competente, *in verbis*:

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública estadual direta, os fundos especiais, as autarquias e as fundações deverão, obrigatoriamente, utilizar-se da cotação eletrônica para contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, dispensáveis de licitação, nos termos do artigo 1º deste Decreto.

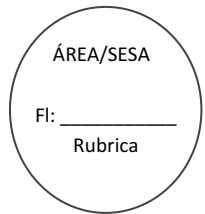
§ 1º Em casos excepcionais, poderá ser realizada contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, dispensáveis de licitação, fora do procedimento de cotação eletrônica desde que, previamente, justificadas pela autoridade competente, observados as condições e limites previstos no incisos do caput deste artigo.

Em procedimentos comuns, com fundamento no Art. 6º, inciso XVIII, do Decreto Estadual supracitado, nos casos em que o procedimento resultar fracassado ou deserto, o promotor da cotação eletrônica deverá realizar novo procedimento por no mínimo uma vez e

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema • CEP: 60060-440

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123



esta Secretaria realizou a publicação de duas cotações eletrônicas (COEP's nº Coeps nº 2025/11415 e 2025/13533 restaram fracassadas.

Informa-se ainda que, o medicamento ARPIPRAZOL 15mg está inserido na Ata de Registro de Preço Nº 2025/00153, vigente até 14/01/2026, com saldo. Entretanto, o item da dispensa em questão trata-se do fármaco ARIPIPRAZOL 15mg de marca ARISTAB, que não possui ARP. Atualmente o item está inserido no processo licitatório NUP 24001.002544/2025-21 que se encontra em fase interna.

Portanto, Justifica-se a aquisição de maneira excepcional e urgente, com o fim de não acarretar prejuízo aos pacientes em tratamento, razão pela qual solicita-se a aquisição fora do sistema de cotação eletrônica, na forma do § 1º, do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 35.341/2023.

Fortaleza, 04 de Julho de 2025.

Gabriela Castelo da Silva
Coordenadora COEXE/SESA

Ícaro Tavares Borges
Secretário Executivo Administrativo-Financeiro
SEAFI/SESA

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

Documento assinado eletronicamente por: ICARO TAVARES BORGES em 04/07/2025, às 17:45 GABRIELA CASTELO DA SILVA em 04/07/2025, às 11:47 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2DA7-846D-A083-90C1.